



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0027879/2021-63**

Governador Valadares, 10 de junho de 2021.

**Procedência: Despacho nº 42/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP**

**Destinatário(s): Vitor Augusto Gomes Diniz**

**DESPACHO**

Referência: Expediente SEI 1370.01.0027879/2021-63

Assunto: PA SLA 1968/2021 – Arquivamento

Trata-se de expediente deflagrado a requerimento do empreendimento REFIL RESIDUOS INDUSTRIALIS EIRELI (CNPJ nº 24.948.350/0002-23), via Ofício nº 073/2021, datado de 28/05/2021, por meio do qual solicitou o arquivamento do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2021 - SLA, sob a alegação de que, *“após negociações com o órgão responsável pela concessão de lotes no Distrito Industrial de São Gonçalo do Rio Abaixo, o empreendedor identificou um novo terreno com condições topográficas mais favoráveis à instalação do empreendimento”* (Documento nº 30143431, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027879/2021-63).

**Relatado, passo a fundamentar a decisão.**

Verifica-se que o Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2021, apresenta, na presente data, o *status* “em análise” perante o SLA.

E, nessa perspectiva, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”* (art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

Ademais, a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no inciso I e parágrafo único do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor:

(...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. [grifo nosso]

Cabível, pois, o arquivamento do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2020, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento o referido processo de regularização ambiental do empreendimento, por meio do Ofício nº 073/2021, datado de 28/05/2021 (Documento nº 30143431, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027879/2021-63), subscrito pelo responsável técnico do empreendimento, Sr. WENDER SILVA GOMES (CREA/MG nº 110.741/D), regularmente constituído nos autos por meio de instrumento de mandato outorgado pelo sócio administrador do empreendimento, Sr. CÉLIO ANTUNES PEREIRA, na esteira do Contrato Social que instruiu o requerimento (Cláusula Quinta).

### **Fundamentado, decido.**

Por todo o exposto e com arrimo no parágrafo único do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c arts. 49 e 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 c/c parágrafo primeiro do Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, determino o arquivamento do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2021 – SLA, no qual figura como empreendimento REFIL RESIDUOS INDUSTRIAS EIRELI (CNPJ nº 24.948.350/0002-23), **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Proceda-se à juntada de cópia da presente decisão, assinada via SEI, no Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2021 - SLA.

Publique-se.

Notifique-se o empreendedor.

Governador Valadares, 10/06/2021.

**Elias Nascimento de Aquino Iasbik**

**Diretor Regional de Controle Processual, designado para responder pela SUPRAM/LM, conforme ato publicado na edição de 20/05/2021 do Diário Oficial “Minas Gerais” - página 2.**

**MASP: 1267876-9**



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Superintendente**, em 10/06/2021, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30692951** e o código CRC **5EC77565**.